



LEI Nº 2363 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Art. 2º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao ORFANATO RICARDO JOSÉ ZALAF concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Coleta Ferraz - Jardim Paulista e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei:-----

"Inicia no ponto A, PT da curva de concordância entre a Rua Coleta Ferraz e Rua "2", esta paralela à faixa de transmissão da LIGHT, e seguem: 121,00 m em linha reta pela Rua Coleta Ferraz até o ponto B; 52,08 m em linha reta, defletindo à direita sob um ângulo de 90º e confrontando com o remanescente da área de equipamentos públicos do loteamento denominado Jardim Paulista, até o ponto C; 25,49 m em linha reta, defletindo à direita e confrontando com os fundos dos lotes do loteamento denominado Vila Cacilda, até o ponto D; 51,50 m em linha reta, defletindo à direita e novamente confrontando com os fundos dos lotes do loteamento denominado Vila Cacilda, até o ponto E; 7,00 m em linha reta, defletindo à direita e mais uma vez confrontando com os fundos dos lotes do loteamento denominado Vila Cacilda, até o ponto F; 48,90 m em linha reta pela Rua "2", paralela à faixa de transmissão da LIGHT, defletindo à direita até o ponto G, PC da curva de concordância entre esta rua e a Rua Coleta Ferraz;-----



Lei nº 2363/79

-fls.02-

19,52 m, em curva, com raio de 7,50 m, até o ponto inicial A. O perímetro descrito corresponde a uma área de 5.002,70 m<sup>2</sup> (cinco mil e dois metros e setenta centímetros quadrados)."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 4º - O ORFANATO RICARDO JOSÉ ZALAF se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

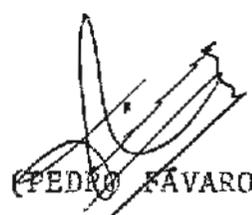
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Lei nº 2363/79

-fls.03-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-